

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADM: 12.410/2023-SEMAD** referente ao procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO (sem acréscimo de valor)** ao **CONTRATO:020/2021-SEMAD/PMA**, cujo objeto é a **"Prorrogação de Prazo (sem acréscimo de valores) pelo período de 12 (doze) meses a contar de 03/01/2023 a 02/01/2024"**, que tem por componente contratual a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAD/PMA, em face da empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 17.811.328/0001-90** de acordo com elementos que instruem o referido processo em tela e demais anexos.

Consta nos autos, Termo de autorização, Justificativa (Despacho:25), ambos assinados pelo Secretário SEMAD/PMA o Sr. Thiago Freitas Matos, o anexo e extrato de publicação junto ao DOM do referido Termo (Despacho:15); Minuta Contrato do aditivo (Despacho:8); Ofício Externo de aceite do aditivo (Despacho:9); Mapa comparativo de Preços (Despacho:4); Solicitação de Dotação Orçamentária (Despacho: 16); Reserva de Dotação:36 (Despacho: 18); Parecer Jurídico: 1.366/2023-SEMAD/PMA, assinado pelo assessor jurídico o Sr. Ítalo Juliano Garcia Vaz, Parecer Jurídico-PROGE/PMA, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. Wilzefi Correa dos Anjos, sendo os mesmos Acatado pelo Procurador Geral do Município o Sr. Danilo Ribeiro Rocha, com base legal no dispositivo do Artigo 57, II, §2º da Lei 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatados, pelo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

declara, ainda que o referido Processo encontra-se: Pelo que
declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(x) Revestido de formalidades, estando apto a gerar despesas
para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a
gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s)
seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a
gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s)
impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno recomenda mencionada,
de forma a atender de maneira satisfatória as necessidades do
Município de Ananindeua, podendo a administração pública dar
sequência a realização e execução das referidas despesas e, por
fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas
estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais
admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação
ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 26 de janeiro de 2023